



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1230/91
AS FLS. V. 42
LIVRO N. 21
EM 28/08/92
Andréia Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.230/91
DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

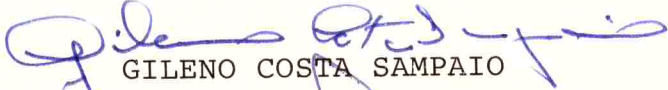
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento em vigor, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 5.028.240,00 (CINCO MILHÕES, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), destinado à manutenção do Ensino Especial do Município de Palmeira dos Índios, conforme especificação abaixo:

28 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08 - Educação e Cultura		
49 - Educação Compensatória		
240 - Manutenção do Ensino Especial		
3.1.1.1 - Cr\$	1.874.640,00	
3.1.2.0 - Cr\$	1.051.200,00	
3.1.3.1 - Cr\$	876.000,00	
4.1.2.0 - Cr\$	1.226.240,00	
		<hr/>
	Cr\$	5.028.240,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz em Palmeira dos Índios, 06 de setembro de 1991.


GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO